



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1035 DE 16 DE JULHO DE 2014

REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI MUNICIPAL N.º 840/2005 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COM O ESPÓLIO DE CESÁRIO COELHO PERPÉTUO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal n.º 840 de 28 de novembro de 2005 que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo com o Espólio de Cesário Coelho Perpétuo e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 16 de julho de 2014.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1036 DE 16 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre transferência de recursos financeiros na modalidade Subvenção Sociais à Associação Feminina Marlierense e Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce.

O Prefeito Municipal de Marliéria – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade Subvenção Social, do Município de Marliéria às instituições denominadas ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE,

de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.215.814/0001-37, declarada de utilidade pública, com sede na Rua Paulo Antônio de Castro nº 82, Centro, CEP 35.185-000, Marliéria/MG e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE, de natureza jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, ambiental, cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.489.428/0001-99, declarada de utilidade pública, com sede na Fazenda Jacroa, s/n, bairro Santa Rita, CEP 35.185-000, Marliéria/MG.

§1º A Associação Feminina Marlierense tem como finalidade promover a integração entre todas as mulheres do Município, visando incentivar a participação das mesmas na luta por seus direitos, além da promoção social dos idosos, jovens, adolescentes, através de atividades artesanais, culturais e artísticas.

§2º A Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce tem como finalidade promover e defender a preservação da fauna, flora, recursos naturais, hídricos, divulgar o valor ambiental, social e econômico do Parque, desenvolver ações de educação ambiental junto a população visando maior conscientização, incentivar e participar de movimentos comunitários que tenham por finalidade a recuperação e manutenção do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental, promover e apoiar o turismo sustentável do parque e seu entorno.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros pelo Município de Marliéria às instituições qualificadas no *caput* do artigo 1º desta lei no valor de **R\$ 13.488,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**, sendo o valor de R\$ 1.124,00 (um mil, cento e vinte quatro reais) mensais para cada uma, até 31 de dezembro do corrente ano.

§1º Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo destinam-se, exclusivamente, para a contratação de um funcionário para Associação Feminina Marlierense visando realizará o atendimento ao público, além de manter a Associação limpa e organizada, ensinar atividades manual como bordados a quem se interessar, auxiliar a diretoria no planejamento das reuniões,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

eventos e cursos, vender os produtos artesanais e realizar serviço de correio e banco da Associação e um funcionário para Associação Amigos do Parque Estadual do Rio Doce para atender a Comunidade de Santa Ria, oferecendo capacitação através de cursos on-line, fabricar carteirinha de pesca IBAMA, atender a Escola Municipal Marciano Felisberto Pinto, introduzir aula de informática para os alunos, atender os pesquisadores do Parque, organizar arquivos, apoiar o funcionamento da Doce Loja e realizar funções administrativas.

§2º A transferência de recursos será processada através da celebração de convênio entre o Município de Marliéria e as referidas Associações, que observará, necessariamente, as normas estabelecidas no Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

§3º A Associações elencadas no caput do artigo 1º deverão prestar contas do aludido convênio mensalmente à Prefeitura Municipal e trimestralmente à Câmara Municipal de Marliéria, sob pena de suspensão do repasse e do convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Marliéria, 16 de julho de 2014.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1037 DE 16 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de

Marliéria, relativo ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições relativas à dívida pública

IV - disposições sobre a política de pessoal;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - despesas consideradas irrelevantes;

XIV - participação popular;

XV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2015 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2015 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente o órgão, ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VIII - conveniente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º O orçamento fiscal, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - **anexo do orçamento fiscal,**

discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2014, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2014, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art.12 A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§ 1º Será garantido na Lei Orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2015 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 A Reserva de Contingência caso não seja utilizada até o final do mês novembro do exercício fiscal poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do

mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da Lei Orçamentárias de 2015, cujos valores deverão constar da programação orçamentárias e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ N° 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário - administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

Parágrafo Único – Em atendimento ao artigo 150, I, da Constituição Federal de 1988, é vedado ao Município exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

Art. 23 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput deste artigo.

Art. 24 Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão:

I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos

recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Art. 32 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, no valor correspondente a 15% (quinze por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

Art. 33 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização a abertura de créditos no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 34 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 35 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, esportes ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º A transferência das subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, de pelo menos um ano, emitida no exercício de 2014, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social; e

VIII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 36 É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. As entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 37 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ N° 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 39 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 40 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º A autorização de que trata o parágrafo anterior deste artigo poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 41 As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas

somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 42 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a sua programação financeira e o seu cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 43 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 44 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia, de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45 O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2015 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo

demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 51 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral próprio dos servidores públicos.

Art. 52 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o caput deste artigo.

Art. 53 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 54 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;
- IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2015 a 2017;
- XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;
- XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2015 a 2017;

XIV – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2015;

XV – Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 55 Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, transferir recursos entre as categorias econômicas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, para atender as necessidades de repriorização dos gastos a serem efetuados, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º As transferências de recursos, autorizadas no caput, poderão ser realizadas entre as categorias econômicas e os elementos de despesas, constantes de uma mesma ação, ou seja, de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Serão entendidas como transferências de recursos, as alterações de fontes de recursos realizadas nos termos do § 1º.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Marliéria, 16 de julho de 2014.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2014- Município de Marliéria X Renault do Brasil S/A. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo zero km tipo SUV em atendimento ao Gabinete do Prefeito com o valor global de R\$64.500,00(sessenta e quatro mil e quinhentos reais) e 02 (dois) veículos tipo VAN/MINIBUS para a Secretaria Municipal de Saúde com o valor global de **R\$205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), convênio SES/MG Nº2284/2013 . Marliéria, 16/07/2014.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Tabela para Fixação de Valores Constantes
Exercício de 2015

Variáveis	Exercícios		
	2015	2016	2017
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil	3,50%	4,00%	4,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - Projeções do IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil	6,00%	6,00%	6,00%
Variáveis			
Exercício de 2015			
{1 + (Taxa de Inflação de 2014/100)} + Crescimento do PIB			
1,0950			
Exercício de 2016			
{1+(Taxa de Inflação de 2014/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2015/100)}+Crescimento do PIB			
1,1636			
Exercício de 2017			
{1+(Taxa de Inflação de 2014/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)} + Crescimento do PIB			
1,2310			
Variáveis	Exercícios		
	2012	2013	2014
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2012 e 2013 - divulgados pelo IBGE, 2013 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	5,84%	5,91%	6,00%
Variáveis			
Exercício de 2014			
{1 + (Taxa de Inflação de 2013/100) }			
1,0600			
Exercício de 2013			
{1+(Taxa de Inflação de 2012/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2013/100)}			
1,1226			
Exercício de 2012			
{1+(Taxa de Inflação de 2012/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2012/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2013/100)} =			
1,1882			

Marliéria, 16 de Julho de 2014

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2015

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ unidade

Especificação	Ano de 2015			Ano de 2016			Ano de 2017		
	Valor	Valor	Índice de	Valor	Valor	Índice de	Valor	Valor	Índice de
	Corrente (a)	Constante	Deflação	Corrente (b)	Constante	Deflação	Corrente (c)	Constante	Deflação
Receita Total	14.524.782	13.264.641	1,0950	15.977.260	13.730.887	1,1636	17.574.986	14.276.814	1,2310
Receita s Não-Financeiras (I)	14.512.360	13.253.297		15.963.596	13.719.144		17.559.956	14.264.604	
Despesa Total	14.167.309	12.938.182		15.584.040	13.392.953		17.142.444	13.925.444	
Despesas Não-Financeiras (II)	13.932.777	12.723.997		15.326.055	13.171.240		16.858.660	13.694.916	
Resultado Primário (I - II)	579.583	529.300		637.542	547.904		701.296	569.689	
Resultado Nominal	-17.975	-16.415		-20.718	-17.805		-22.790	-18.513	
Dívida Pública Consolidada	1.040.573	950.295		1.144.631	983.698		1.259.094	1.022.808	
Dívida Consolidada Líquida	-207.183	-189.209		-227.902	-195.859		-250.692	-203.646	

Observação:

O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Exercícios		
	2012	2013	2014
Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Centra do Brasil	6,00%	6,00%	6,00%
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil	1,00%	2,30%	2,00%

Metodologia de cálculo dos valores constantes:	Ano de 2014 = valores correntes dividido por	1,0950
	Ano de 2015 = valores correntes dividido por	1,1636
	Ano de 2016 = valores correntes dividido por	1,2310

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

Marliéria, 16 de Julho de 2014

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

Município de Marliéria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
Exercício de 2015

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ unidade

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2013 (a)	% PIB	2013 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% PIB (c/a) x 100
Receita Total	15.981.784	0,004%	11.349.686	0,003%	-4.632.098	-0,001%
Receitas Não-Financeiras (I)	14.849.784	0,004%	11.309.541	0,003%	-3.540.243	-0,001%
Despesa Total	15.981.784	0,004%	11.061.797	0,003%	-4.919.987	-0,001%
Despesas Não-Financeiras (II)	15.687.561	0,004%	10.838.003	0,003%	-4.849.558	-0,001%
Resultado Primário (I - II)	-837.777	0,000%	471.537	0,000%	1.309.314	0,000%
Resultado Nominal	603.450	0,000%	-698.951	0,000%	-1.302.401	0,000%
Dívida Pública Consolidada	1.080.794	0,000%	879.903	0,000%	-200.891	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	523.758	0,000%	-175.193	0,000%	-698.951	0,000%

Projeção do PIB do Estado de Minas Gerais:

Realizado 2011

386.200.000,000

Fonte: Fundação João Pinheiro

Marliéria, 16 de Julho de 2014

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios
Exercício de 2015

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ unidade

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	11.286.814	11.349.686	0,56	13.264.641	16,87	14.524.782	9,50	15.977.260	10,00	17.574.986	10,00
Receita s Não-Financeiras (I)	11.243.836	11.309.541	0,58	13.253.297	17,19	14.512.360	9,50	15.963.596	10,00	17.559.956	10,00
Despesa Total	11.954.512	11.061.797	-7,47	13.148.228	18,86	14.167.309	7,75	15.584.040	10,00	17.142.444	10,00
Despesas Não-Financeiras (II)	11.670.816	10.838.003	-7,14	12.934.043	19,34	13.932.777	7,72	15.326.055	10,00	16.858.660	10,00
Resultado Primário (I - II)	-426.980	471.537	-210,44	319.254	-32,30	579.583	81,54	637.542	10,00	701.296	10,00
Resultado Nominal	603.450	-698.951	-215,83	-14.015	-97,99	-17.975	28,25	-20.718	15,26	-22.790	10,00
Dívida Pública Consolidada	1.080.794	879.903	-18,59	950.295	8,00	1.040.373	9,50	1.144.631	10,00	1.259.094	10,00
Dívida Consolidada Líquida	523.758	-175.193	-133,45	-189.209	8,00	-207.183	9,50	-227.902	10,00	-250.692	10,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	13.411.089	12.741.679	-4,99	13.264.641	4,10	13.264.641	0,00	13.730.887	3,51	14.276.814	3,98
Receita s Não-Financeiras (I)	13.360.022	12.696.610	-4,97	13.253.297	4,38	13.253.297	0,00	13.719.144	3,51	14.264.604	3,98
Despesa Total	14.204.453	12.418.482	-12,57	13.148.228	5,88	12.938.182	-1,60	13.392.953	3,51	13.925.444	3,98
Despesas Não-Financeiras (II)	13.867.363	12.167.241	-12,26	12.934.043	6,30	12.723.997	-1,62	13.171.240	3,51	13.694.916	3,98
Resultado Primário (I - II)	-507.341	529.370	-204,34	319.254	-39,69	529.300	65,79	547.904	3,51	569.689	3,98
Resultado Nominal	717.024	-784.674	-209,43	-14.015	-98,21	-16.415	17,12	-17.805	8,47	-18.513	3,98
Dívida Pública Consolidada	1.284.208	987.820	-23,08	950.295	-3,80	950.295	0,00	983.698	3,51	1.022.808	3,98
Dívida Consolidada Líquida	622.333	-196.680	-131,60	-189.209	-3,80	-189.209	0,00	-195.859	3,51	-203.646	3,98

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
5,84%	5,91%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.					
* Crescimento do PIB - Projeção do Banco Central do Brasil					

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2012 = valores correntes multiplicado por	1,1882	Ano de 2015 = valores correntes dividido por	1,0950
Ano de 2013 = valores correntes multiplicado por	1,1226	Ano de 2016 = valores correntes dividido por	1,1636
Ano de 2014 = valores correntes	1,0000	Ano de 2017 = valores correntes dividido por	1,2310

Marliéria, 16 de Julho de 2014

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

Município de Marliéria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2015

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ unidade

Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital		0,000		0,000		0,000
Reservas		0,000		0,000		0,000
Resultado Acumulado	2.710.328	100,000	2.465.811	100,000	2.842.582	100,000
Total	2.710.328	100,000	2.465.811	100,000	2.842.582	100,000

Observações

No exercício de 2013, na relação com 2012, podemos constatar um crescimento no patrimônio líquido da ordem de 9,94 %.

No exercício de 2012, na relação com 2011, podemos constatar que houve um decréscim de 13,26%, no patrimônio líquido do Município.

Marliéria, 16 de Julho de 2014

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2015
Projeção da Receita para o período de 2014 a 2017

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2011												Total Arrecadado
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Receitas Correntes	1.248.525	984.307	833.221	992.417	1.095.678	1.020.491	907.382	918.600	851.718	970.002	1.046.669	1.596.320	12.375.324
Receitas Tributárias	24.877	25.746	33.134	37.836	48.854	56.617	42.595	39.016	55.907	46.201	51.236	49.355	511.375
IP T U		31						7.057	23.554	801	915	911	33.269
I.R.R.F. s/ Rend. Trab.	72	4.242	4.382	5.188	36	4.382	4.721	8.776	1.515	3.127	4.581	8.520	49.341
I.R.R.F. s/ Outros Rend.	1.153	667	1.017	2.716	5.216	639	1.507	2.548	501	2.793	796	4.039	23.592
I.T.B.I.	4.415	3.702	14.128	1.258	8.372	4.950	4.118			13.430	1.050	1.050	56.473
I.S.S.Q.N	14.415	13.806	8.483	22.634	33.355	45.793	31.068	17.703	19.545	24.011	40.415	32.258	303.485
Taxas	4.823	3.298	5.124	6.041	1.875	853	1.182	3.132	10.793	2.040	3.479	2.777	45.415
Contribuição de Melhoria													0
Receitas de Contribuições	7.095	7.027	7.251	7.549	7.496	10.230	11.337	9.667	10.669	10.090	11.276	10.941	110.628
Cont. Previd. Reg. Proprio													0
Cont. p/ Custeio Serv. Urban. Publica	7.095	7.027	7.251	7.549	7.496	10.230	11.337	9.667	10.669	10.090	11.276	10.941	110.628
Receita Patrimonial	4.739	6.049	8.353	7.979	8.783	7.406	7.149	7.360	5.462	5.257	7.311	5.539	81.388
Rendimentos de Aplicação	4.739	6.049	8.353	7.979	8.783	7.406	7.149	7.360	5.462	5.257	7.311	5.539	81.388
Rendimentos Aplicação RPPS													0
Dividendos													0
Outras Receitas Patrimoniais													0
Receitas Agropecuárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas Agropecuárias													0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde													0
Serviços de Água													0
Serviços de Esgoto													0
Outros Serviços													0
Receitas Financeiras Correntes	1.210.203	942.986	782.969	876.201	1.028.955	942.906	843.539	858.460	767.310	904.747	961.146	1.488.728	11.578.143
Cota-Parte do P.P.M	505.681	544.797	355.655	471.419	541.091	488.372	415.447	428.541	342.118	449.689	475.114	798.981	5.816.905
Cota-Parte do I.T.R.	20	33			167	11	295	68	246	13.168	203	198	14.409
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hidricos													0
Cota-Parte CFEM													0
Fundo Especial Petroleo-FEP	4.947	5.588	5.676	5.276	6.341	6.313	6.605	6.345	6.303	6.214	6.742	6.887	73.237
Transf. Recusos do S.U.S	52.383	33.190	44.189	33.637	30.393	42.666	41.794	39.779	40.553	39.347	41.216	41.975	481.121
Trans. Conv. União Prog. Ação Soc.	6.379	11.757	7.041	6.870	6.666	6.889	7.275	7.250	7.378	7.840	7.508	7.557	90.411
Transf. Recursos Salário Educacao			3.468	3.468	3.468	3.468	3.765	3.765	6.630	3.765	3.765	3.765	34.680
Transf. Prog. Alim. Escol. - PNAE					1.056	3.968	2.847	3.765	6.630	3.765	3.765	3.765	33.428
Outras Transferências do FUNDE	3.197	2.197	2.197	2.197	2.197	2.197	2.197	2.197	2.233	2.197	2.197	2.197	26.400
Transf. Fin. ICMS Deson LC 87/96													0
Outras Transferências da União	245.290	218.107	240.793	236.215	249.248	253.934	252.262	258.682	262.615	257.348	294.738	257.093	3.006.327
Transf. da Cota-Parte do ICMS	42.723	14.137	15.844	10.615	3.663	2.427	4.076	1.340	1.125	1.843	1.114	1.241	100.148
Transf. da Cota-Parte do IPVA	5.527	5.675	3.771	5.095	4.293	4.746	4.581	4.596	4.261	5.465	5.744	5.796	59.550
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	5.414			5.573				6.594		6.880			24.459
Contrib. Interv. Dom. Econ. CIDE	1.396		8.582		18.510	2.625	5.643	10.319	2.585	7.719	3.519	7.234	68.131
Trans. Rec. Est. p/ Prog. de Saude													0
Outras Transferências do Estado													0
Transf. de Recursos do FUNDEF	112.436	107.504	95.752	94.781	98.937	96.304	93.006	95.578	91.263	97.171	103.589	109.297	1.195.617
Trans. Conv. União Prog. Educacao													0

Marliéria, 16 de Julho de 2014.

Município de Marliéria

Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2015
Projeção da Receita para o período de 2014 a 2017

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2011												Total Arrecadado
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Outras Transf. Convênios União	225.810												225.810
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao					30.007	30.007							60.013
Outras Transf. Convênio Estados													0
Outras Transf. Instituições Privadas													5.000
Outras Receitas Correntes	1.610	2.499	1.514	2.852	1.590	3.333	2.762	4.097	12.371	3.706	15.700	41.756	93.791
Multas Juros Mora IPTU	302	589	349	283	416	372	249	727	830	299	772	349	5.536
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	93			332	48	85		5	2	714	62	1.300	2.641
Multa e Juros Divida Ativa IPTU													0
Multa e Juros Divida Ativa ISSQN													0
M. Juro Mora Cont. Prev. Org. P. Publ.													0
Multas Previstas Legul. Transito													0
Outras Multas													0
Outras Indenizacoes													0
Outras Restituicoes						184					1.742	35.831	37.758
Rec. D. Ativa I.T.P.U	1.215	1.910	1.165	2.236	1.126	2.777	2.428	3.365	11.539	2.694	12.889	3.579	46.924
Rec. Divida Ativa ISSQN													0
Rec. Divida Ativa Outros Tributos													0
Rec. D. Ativa Outras Contribuicoes													0
Conexão Monetária													0
Outras Receitas											234	697	931
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal - Ativo Civil													0
Receitas de Capital	0	125.000	125.000	5.030	0	0	0	0	0	0	0	0	255.030
Outras Operações Crédito Internas													0
Alienação de Bens Móveis				5.030									5.030
Alienação de Bens Imóveis													0
Trans. Conv. União Prog. Educacao													0
Outras Transf. de Convênio União													0
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao													0
Outras Transf. Convênio Estados		125.000	125.000										250.000
Dedução Receita p/ Form FUNDEF	160.288	156.989	123.652	145.108	160.132	150.337	135.771	139.085	122.519	141.942	186.759	163.668	1.786.250
Dedução Receita p/ Form FUNDEF	160.288	156.989	123.652	145.108	160.132	150.337	135.771	139.085	122.519	141.942	186.759	163.668	1.786.250
Totais	1.088.237	952.318	834.569	792.339	935.546	870.154	771.611	779.516	729.199	828.060	859.910	1.432.652	10.844.104

Marliéria, 16 de Julho de 2014.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria

Memória de Cálculo

Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2014 a 2017

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2015

Projeção da Receita para o período de 2014 a 2017

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2012												Total Arrecadado
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Receitas Correntes	1.050.922	1.081.901	903.402	991.703	1.123.434	1.063.919	885.575	959.030	913.745	891.706	1.030.094	1.385.912	12.281.402
Receitas Tributárias	13.601	35.101	22.417	17.813	67.806	38.571	30.143	20.196	22.800	29.258	19.827	34.837	352.332
IT F.U.	36,82	37,00		35,90	27.287,00	6.181,33	2.075,80	915,08	597,27	249,20	198,53	839,83	38.417
IRRF - Rend. Trab.	2.283,25	4.261,54	4.419,46	5.961,72	5.007,84	5.100,82	5.380,13	4.953,78	5.194,65	5.175,19	5.081,68	11.871,97	64.652
IRRF - Outros Rend.	819,54	973,96	1.128,79	722,91	1.105,32	1.015,78	2.824,56	628,93	881,71	612,07	806,17	1.091,55	12.212
IT BI	2.725,95	19.483,76	3.380,16	1.457,98	13.200,24	4.753,16		1.748,78	3.239,81	1.709,91	147,00	12.819,12	64.666
ISSQN	6.763,40	9.359,07	8.393,93	2.970,29	8.717,99	15.532,28	16.932,32	9.904,35	11.506,46	20.246,61	11.645,76	6.795,31	128.768
Taxas	1.192,53	985,18	5.094,84	6.664,67	12.486,77	5.987,31	2.929,93	2.045,34	1.379,63	1.264,62	2.167,79	1.419,40	43.618
Contribuição de Melhoria													0
Receitas de Contribuições	11.042	11.108	10.755	10.837	10.726	13.497	10.725	10.915	11.422	4	6	11	101.048
Cont. Previd. Reg. Próprio													0
Cont. p/ Custeio Serv. Ilum.Pública	11.042,49	11.108,17	10.754,66	10.837,07	10.726,40	13.496,78	10.725,29	10.915,16	11.421,58	3,63	5,63	11,49	101.048
0													0
Receita Patrimonial	6.027	5.339	5.811	4.332	3.867	2.173	1.583	2.202	8.198	1.485	596	1.364	42.978
Rendimentos de Aplicação	6.027,42	5.339,22	5.811,47	4.331,71	3.866,68	2.173,49	1.583,44	2.201,61	8.198,44	1.485,01	596,23	1.363,52	42.978
Rendimentos Aplicação RPPS													0
Dividendos													0
Outras Receitas Patrimoniais													0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.733	1.733
Serviços de Saúde													0
Serviços de Água													0
Serviços de Esgoto													0
0													0
Outros Serviços													1.733
Transferências Correntes	1.017.654	1.029.869	861.561	953.953	1.014.116	1.006.122	836.974	924.019	868.467	856.474	1.007.381	1.346.538	11.723.129
Cota-Parte do FPM	502.860,06	608.285,63	413.123,08	520.670,59	582.333,21	496.933,43	371.093,27	409.493,64	358.300,90	380.352,59	514.109,01	835.744,07	5.993.299
Cota-Parte do ITR	266,02	27,84	38,30	36,46	62,91	81,54	112,45	83,63	484,72	12.733,33	281,79	12,60	14.222
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hidricos													0
Cota-Parte CFEM													0
Fundo Especial Petróleo-FEP	7.040,49	7.537,54	7.643,98	7.111,40	7.770,82	7.386,34	7.815,04	6.787,24	7.013,04	7.504,85	6.913,02	7.664,81	88.189
Transf. Recursos do S.U.S	30.116,67	14.439,67	50.792,48	31.028,67	32.018,67	36.948,98	37.020,27	106.509,98	40.076,13	80.514,00	42.886,33	62.623,35	544.972
Transferências Salário Educacao	7.805,51	13.885,30	8.240,01	8.049,57	7.900,57	8.400,55	8.437,83	8.379,19	8.781,98	8.710,79	8.736,58	8.805,24	106.133
Transf. Prog. Alim. Escol. PNAE			3.294,00	7.164,00		3.486,00	4.066,00	4.066,00	4.066,00	4.066,00	4.066,00	4.066,00	38.340
Outras Transferências do FNDE				7.071,08	3.535,54		3.535,54	6.424,54	3.535,54	3.535,54	3.535,54	3.535,54	34.709
Transf. Fin. ICMS Deson LC 87/96	2.102,09	2.102,09	2.102,09	2.102,09	2.105,00	2.102,09	2.102,09	2.102,09	2.677,03	4.204,18	2.102,09	2.102,09	25.803
0													0
Outras Transferências da União													48.506,63
Transf. da Cota-Parte do ICMS	262.975,03	240.888,71	248.520,97	247.438,37	256.339,31	259.905,34	282.555,55	271.279,06	282.336,53	284.294,38	260.777,98	269.828,50	3.167.138
Transf. da Cota-Parte do IPVA	52.023,01	20.960,58	17.394,19	8.020,06	4.253,34	6.777,73	5.525,50	2.383,75	2.560,48	1.488,85	1.042,40	946,41	121.376
Cota-Parte IPI - Exportacao	2.733,54	5.709,79	5.085,70	5.387,91	6.098,11	5.448,55	5.253,04	5.780,95	5.825,49	5.196,06	5.260,55	6.040,40	63.800
Contrib. Interv. Dom Econ CIDE	5.226,53			3.411,17			3.745,16			665,20			13.048
Trans. Rec. Est. p/ Prog. de Saude		1.865,24		2.407,58	3.048,01	9.160,57	4.216,89	946	56,44		1.935	13.532	93.578
Outras Transferências do Estado													0
0													0
Transf. de Recursos do FUNDEF	136.816,65	114.169,05	105.325,97	108.054,03	108.650,45	103.874,67	101.495,41	99.227,59	99.039,80	103.208,31	107.229,53	111.617,58	1.296.711
Trans. Conv. União Prog. Educacao						65.619							65.619
Trans. Conv. União Prog. Assis. Soc	7.686												7.686

Município de Marliéria

Memória de Cálculo

Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2014 a 2017

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2015

Projeção da Receita para o período de 2014 a 2017

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2012												Total Arrecadado
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Outras Transf. Convênios União													0
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao													0
Outras Transf. Convênio Estados													0
Outras Transf. Instituições Privadas													0
Outras Receitas Correntes	2.597	484	2.857	4.768	26.919	3.556	6.149	1.698	2.858	4.485	2.284	1.429	60.181
Multas Juros Mora I.P.T.U		91,28	225,80	330,54	630,66	559,83	159,63	64,27	323,24	189,52	95,74	339,29	3.010
Multas e Juros Mora I.S.S.QN			20	124				242,97					387
Multa e Juros Mora-Serviço Agua	337,43												337
Mul.Jur.Mora Cont. Emp. Trab. Seg	36												36
M.Jur.Mora Cont. Prev. Osg. P.Publ.													0
Multas Previstas Legis. Transitio													0
Outras Multas													0
Outras Indenizacoes													0
Outras Restituições					8.415,94		4.766,99		162,05	2.640,22			15.985
Rac. D. Ativa I.T.P.U	1.327,56		2.453,06	3.691,34	15.840,20	2.995,93	1.041,15	1.057,70	2.372,89	1.655,52	430,11	991,92	33.857
Rac. Divida Ativa ISSQN				526		9			28				562
Rac. Divida Ativa Outros Tributos													0
Rac. D. Ativa Outras Contribuicoes													0
Conseção Monetária													0
Outras Receitas	896,02	392,56	158,95	96,06	2023,22		181,53	305,45			1.853,85	97,65	6.005
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal - Ativo Civil													0
0													0
Receitas de Capital	0	0	0	72	63.072	0	153.503	0	347.000	19.700	0	250.000	833.347
Outras Operacoes Credito Internas							153.503						153.503
Alienacao de Bens Moveis													0
Alienacao de Bens Imoveis				72	72								143
Trans. Conv. União Prog. Educacao													0
Outras Transf. de Convênio União													0
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao													0
Outras Transf. Convênio Estados					63.000,00				347.000,00	19.700,00		250.000,00	679.700
0													0
Dedução Receita p/ Fom. FUNDEF	164.592	175.594	137.442	156.479	170.387	154.397	133.476	138.368	130.049	133.801	156.862	176.487	1.827.934
Dedução Receita p/ Fom. FUNDEF	164.591,80	175.594,35	137.442,16	156.478,54	170.386,50	154.397,19	133.475,85	138.368,11	130.049,11	133.801,37	156.862,24	176.487,03	1.827.934
Totais	886.330	906.307	765.959	835.296	1.016.119	909.522	905.602	820.662	1.130.696	777.604	873.232	1.459.425	11.286.814

Marliéria, 16 de Julho de 2014.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2015
Projeção da Receita para o período de 2014 a 2017

Descrição das Receitas	Anecadada no exercício de 2013												R\$ Unidade		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anecadado	Anecadada em 2014	
														Janeiro	Fevereiro
Receitas Correntes	1.135.022	1.230.085	895.868	997.674	1.171.791	1.200.256	919.434	1.064.911	1.114.380	1.014.464	1.136.873	1.476.352	13.357.423	1.490.469	1.330.815
Receitas Tributárias	16.968	11.974	20.720	50.664	16.937	63.222	25.397	52.244	40.753	23.187	28.517	65.598	416.183	25.394	51.628
IP T U	311,94	543,15	241,29	76,65	84,65		3.207,87	27.033,49	13.816,52	1.919,86	1.112,25	1.196,30	49.544	129	
I.R.R.F. s/ Rend. Trab.	5.917,07	5.222,27	7.397,09	12.918,58	3.162,85	57,09	9.744,12	562,47	7.256,36	6.708,11	7.011,38	12.974,59	78.922	5.349	1.944
I.R.R.F. s/ Outros Rend.			1.593,69	60,00	3.938,05	544,08	4.311,66	676,33	804,29	1.806,65	857,44	4.834,35	19.427	903	803
IT BI	1.280,18	42,00	3.150,27	23.554,65	2.143,74	49.502,94	3183,75	5.105,39	1.050,00	1.260,00	4.490,00	94.763	7.551	39.807	
IS S Q N	6.983,39	5.628,79	3.048,82	7.873,03	6.182,47	10.516,39	2.208,10	5.114,33	12.784,79	8.291,87	14.590,22	32.949,68	116.172	8.419	4.910
Taxas	2.475,60	537,95	5289,24	6181,32	1425,48	2601,82	2741,7	13762,35	6090,88	3410,05	3686,16	9153,05	57.356	3.042	4.164
Contribuição de Melhoria													0		
Receitas de Contribuições	12,287	11.619	10.081	8.918	6.805	13.271	11.833	10.765	11.525	12.252	10.774	11.101	131.227	12.188	11.760
Cont. Prev. Reg. Próprio													0		
Cont. p/ Custeio Serv. Púb. Pública	12.287,42	11.618,89	10.080,99	8.918,14	6.804,80	13.271,17	11.832,63	10.763,21	11.523,00	12.252,03	10.773,85	11.100,87	131.227	12.188	11.760
Receita Patrimonial	1.380	1.419	2.109	2.381	2.101	3.522	3.699	3.403	3.281	4.546	6.357	6.181	40.381	4.794	6.745
Rendimentos de Aplicação	1.375,33	1.415,18	2.104,42	2.375,93	2.096,06	3.493,92	3.663,45	3.383,33	3.281,45	4.504,06	6.317,39	6.134,65	40.145	4.744	6.697
Rendimentos Aplicação RPPS													0		
Dividendos													0		
Outras Receitas Patrimoniais	4,91	4,06	4,64	5,26	5,26	28,29	35,39	19,17		42,30	40,07	46,16	236	50	48
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde													0		
Serviços de Água													0		
Serviços de Esgoto													0		
Outros Serviços													0		
Transferências Correntes	1.092.501	1.201.060	852.360	950.425	1.148.082	1.113.092	873.874	990.770	1.047.970	960.245	1.084.725	1.384.553	12.674.453	1.434.763	1.252.771
Cota-Parte do F.P.M.	536.633,80	721.963,39	415.808,80	446.153,48	641.051,91	534.833,18	380.869,48	497.980,77	412.144,42	412.150,76	573.293,31	864.880,39	6.437.794	699.489	746.952
Cota-Parte do I.T.R.													0	10	30
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hidricos													0		
Cota-Parte CEM													0		
Fundo Especial Petróleo-FEP													0	8.138	
Transf. Recursos do S.U.S.													0	99.222	56.070
Transferências Salário Educacao													0	17.927	
Transf. Prog. Alim. Escol. - PNAE													0	6	
Outras Transferências do FNDE													0		
Transf. Fin. ICMS Deson. LC 87/96													0	1.994	1.994
Outras Transferências da União													0	41.989	
Transf. da Cota-Parte do ICMS	283.376,05	273.257,82	250.023,78	285.025,70	282.806,28	372.417,73	304.752,06	307.730,04	316.796,78	323.794,30	306.834,90	328.892,21	3.635.708	317.582	281.316
Transf. da Cota-Parte do IPVA	60.219,74	17.012,82	16.031,13	10.712,62	4.486,72	6.562,94	6.384,05	3.658,15	2.479,40	1.457,94	2.920,02	1.910,00	133.836	68.821	20.473
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	6.322,19	4.855,43	4.261,41	3.933,21	5.288,11	5.507,94	5.688,25	6.084,96	5.534,97	5.498,15	6.097,62	6.516,55	65.589	5.712	4.836
Contrib. Interv. Dom. Econ. CIDE													0	1.354	
Trans. Rec. Est. p/ Prog. de Saude													0	5.300	
Outras Transferências do Estado	69.876,45	64.497,28	67.606,68	78.158,97	99.022,00	63.069,93	76.189,15	70.085	208.068	106.610	81.819	60.843	1.045.845		
Transf. de Recursos do FUNDEB	135.872,30	119.453,16	98.628,21	106.438,65	110.436,76	130.680,62	99.991,40	105.230,82	102.946,17	110.734,56	113.760,09	121.510,48	1.355.683	159.285	130.124
Trans. Conv. União Prog. Educacao													0		
Trans. Conv. União Prog. Assis. Soc.													0	7.955	10.977

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2015
Projeção da Receita para o período de 2014 a 2017

Descrição das Receitas	Anecadada no exercício de 2013												R\$ Unidade		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anecadado	Anecadada em 2014	
														Janeiro	Fevereiro
Outras Transf. Convênios União													0		
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao													0		
Outras Transf. Convênio Estados													0		
Outras Transf. Instituições Privadas													0		
Outras Receitas Correntes	12.086	4.013	10.597	5.287	2.866	7.148	4.631	7.732	10.833	14.234	6.499	8.920	95.179	13.331	7.912
Multas Juros Mora IPTU	69,39	94,46	371,11	646,34	354,24	188,32	320,22	822,92	479,78	528,81	311,21	443,80	4.631	654	274
Multas e Juros Mora IS S Q N			26	87	112			19,62		172,20	50,64	128,87	597		
Multa e Juros Divida Ativa IPTU	142,49	199,12	1.406,48	1.926,53	1.000,53	653,82	1.279,52	2.600,30	1.645,96	2.005,93	1.084,68	1.546,92	15.492		
Multa e Juros Divida Ativa ISSQN													0	126	67
M.Jur.Mora Cont. Prev. Org. P. Publ.													0		
Multas Previstas Legisl. Transitio													0		
Outras Multas													0	42	
Outras Indenizacoes													0		
Outras Restituicoes			2.692,26		216,34							1.872,52	4.781		
Rec. D. Ativa IPTU													0	2.628	1.382
Rec. Divida Ativa ISSQN												310	310	325	187
Rec. Divida Ativa Outros Tributos			135	177	478					456	118	373	1.738	530	63
Rec. D. Ativa Outras Contribuicoes													0		
Conexao Monetaria													0		
Outras Receitas	11.874,22	3.719,46	5.965,63	2.450,44	704,81	6.305,50	3.031,64	4.288,96	8.727,80	11.070,77	4.936,19	4.554,70	67.630	9.025	5.938
Contrib. Sociais Intra-Orçamentaria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal - Ativo Civil													0		
0													0		
Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	455.560	0
Outras Operacoes Credito Internas													0		
Alienacao de Bens Moveres													0		
Alienacao de Bens Imoveis													0		
Trans. Conv. União Prog. Educacao													0	455.560	
Outras Transf. de Convênio União													0		
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao													0		
Outras Transf. Convênio Estados													0		
0													0		
Dedução Receita p/ Fom. FUNDEB	177.313	203.426	137.272	150.844	187.152	184.288	139.962	163.523	147.956	151.546	178.311	186.144	2.007.737	218.721	211.120
Dedução Receita p/ Fom. FUNDEB	177.312,74	203.425,99	137.271,61	150.843,97	187.151,53	184.288,04	139.962,08	163.523,09	147.956,04	151.546,36	178.311,45	186.144,21	2.007.737	218.721	211.120
Total	957.710	1.026.659	758.596	846.830	984.640	1.015.968	779.472	901.388	966.424	862.918	958.562	1.290.208	11.349.686	1.727.308	1.119.695

Marliéria, 16 de Julho de 2014.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2015
Projeção da Receita para o período de 2014 a 2017

Descrição das Receitas	R\$ Unidade						
	2011	2012	Varição %	2013	Varição %	2014	Varição %
Receitas Correntes	12.376.623	12.281.401	-0,77%	13.356.365	8,75%	14.580.126	9,16%
Receitas Tributárias	511.375	352.332	-31,10%	416.183	18,12%	473.216	13,70%
IPTU	33.269	38.417	15,47%	49.544	28,96%	52.298	5,56%
IRRF s/Rend. Trab.	49.341	64.652	31,03%	78.922	22,07%	80.069	1,45%
IRRF s/Outros Rend.	23.392	12.212	-47,80%	19.427	59,08%	22.527	15,96%
ITBI	56.473	64.666	14,51%	94.763	46,54%	147.133	55,26%
ISSQN	303.485	128.768	-57,57%	116.172	-9,78%	123.981	6,72%
Taxas	45.415	43.618	-3,96%	57.356	31,50%	47.208	-17,69%
Contribuição de Melhoria	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas de Contribuições	110.628	101.048	-8,66%	131.227	29,87%	139.185	6,06%
Cont. Previd. Reg. Proprio	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Cont. p/Custeio Serv. Ilum.Pública	110.628	101.048	-8,66%	131.227	29,87%	139.185	6,06%
0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receita Patrimonial	80.388	42.978	-46,54%	10.000	-76,73%	11.344	13,44%
Rendimentos de Aplicação	80.388	42.978	-46,54%	10.000	-76,73%	11.344	13,44%
Rendimentos Aplicação RPPS	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Dividendos	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas de Serviços	1.000	1.733	73,30%	281	100,00%	334	18,86%
Serviços de Saúde	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Serviços de Água	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Serviços de Esgoto	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outros Serviços	1.000	1.733	73,30%	281	100,00%	334	18,86%
Transferências Correntes	11.578.442	11.723.129	1,25%	12.703.494	8,36%	13.850.486	9,03%
Cota-Parte do FPM	5.816.905	5.993.299	3,03%	6.437.794	7,42%	7.004.270	8,80%
Cota-Parte do ITR	14.409	14.222	-1,30%	40	-99,72%	40	-0,62%
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hidricos	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Cota-Parte CFEM	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Fundo Especial Petroleo-FEP	73.237	88.189	20,41%	7.000	-92,06%	8.138	16,25%
Transf. Recursos do S.U.S	481.121	544.972	13,27%	140.000	-74,31%	155.292	10,92%
Transferências Salário Educacao	34.680	106.133	206,04%	13.700	-87,09%	17.927	30,85%
Transf. Prog. Alim. Escol. PNAE	33.428	38.340	14,70%	6	-99,98%	6	-0,50%
Outras Transferências do FNDE	26.400	34.709	31,47%	15.000	-56,78%	17.939	19,59%
Transf. Fin. ICMS Deson. LC 87/96	36.687	25.803	-29,67%	5.000	-86,62%	3.988	-20,25%
0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Transferências da União	0	48.507	100,00%	27.845	-42,60%	41.989	50,80%
Transf. da Cota-Parte do ICMS	3.006.627	3.167.138	5,34%	3.635.708	14,79%	3.905.564	7,42%
Transf. da Cota-Parte do IPVA	100.148	121.376	21,20%	133.830	10,26%	150.510	12,46%
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	59.550	63.800	7,14%	65.589	2,80%	68.942	5,11%
Contrib. Interv. Dom. Econ. CIDE	24.459	13.048	-46,65%	1.300	-90,04%	1.334	2,60%
Trans. Rec. Ent. p/ Prog. de Saude	68.131	93.578	37,35%	5.000	-94,66%	5.300	6,00%
Outras Transferências do Estado	0	0	0,00%	850.000	100,00%	978.943	15,17%
0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Transf. de Recursos do FUNDEB	1.195.617	1.296.711	8,46%	1.355.683	4,55%	1.471.373	8,53%
Trans. Conv. União Prog. Educacao	80.411	65.619	-18,40%	0	100,00%	0	0,00%
Trans. Conv. União Prog. Assis. Soc.	10.000	7.686	-23,14%	10.000	100,00%	18.932	89,32%

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2015
Projeção da Receita para o período de 2014 a 2017

Descrição das Receitas	R\$ Unidade						
	2011	2012	Varição %	2013	Varição %	2014	Varição %
Outras Transf. Convênios União	451.620	0	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	60.013	0	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Transf. Instituições Privadas	5.000	0	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Receitas Correntes	94.790	60.180	-36,51%	95.180	58,16%	105.561	10,91%
Multas Juros Mora IPTU	5.536	3.010	-45,64%	4.631	53,85%	5.397	16,55%
Multas e Juros Mora ISSQN	2.641	387	100,00%	597	54,12%	833	39,63%
Multa e Juros Mora-Serviço Água	0	0	0,00%	15.492	100,00%	16.276	5,08%
Mul. Jur. Mora Cont. Emp. Trab. Seg.	0	0	0,00%	0	100,00%	0	0,00%
M. Jur. Mora Cont. Prev. Org. P. Publ.	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Multas Previstas Legis. Transitó	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Multas	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Indenizacoes	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Restituições	37.758	15.985	-57,66%	4.781	-70,09%	9.493	98,55%
Rec. D. Ativa IPTU	46.924	33.857	-27,85%	1	-100,00%	0	100,00%
Rec. Dívida Ativa ISSQN	400	562	40,62%	310	0,00%	842	171,49%
Rec. Dívida Ativa Outros Tributos	1.000	2.373	137,30%	1.738	-26,75%	2.459	41,46%
Rec. D. Ativa Outras Contribuições	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Conseção Monetária	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Receitas	531	4.005	654,24%	67.630	1588,64%	70.262	3,89%
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Contribuição Patronal - Ativo Civil	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas de Capital	254.030	833.347	228,05%	0	100,00%	911.120	100,00%
Outras Operações Crédito Internas	0	153.503	100,00%	0	100,00%	0	0,00%
Alienação de Bens Móveis	4.030	0	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Alienação de Bens Imóveis	0	143	100,00%	0	100,00%	0	0,00%
Trans. Conv. União Prog. Educacao	0	0	0,00%	0	0,00%	455.560	100,00%
Outras Transf. de Convênio União	0	0	0,00%	0	0,00%	455.560	100,00%
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Transf. Convênio Estados	250.000	679.700	171,88%	0	100,00%	0	0,00%
0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Dedução Receita p/ Fom. FUNDEB	1.786.250	1.827.934	2,33%	2.007.737	9,84%	2.226.663	10,90%
Dedução Receita p/ Fom. FUNDEB	1.786.250	1.827.934	2,33%	2.007.737	9,84%	2.226.663	10,90%
Totais	10.844.403	11.286.814	4,08%	11.348.628	0,55%	13.264.583	16,88%

Marliéria, 16 de Julho de 2014.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC
Exercício de 2015

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Item	Cargos Criados	Descrição do Cargo	Vencimento do Cargo	Valor Total
		Não existe previsão de criação de cargos no exercício de 2015		

Marliéria, 16 de Julho de 2014.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Exercício de 2014

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ unidade

Evento	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	270.000
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	30.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	240.000
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	245.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	242.500
Impacto de Novas DOCC	242.500
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	2.500

Notas Explicativas:

O aumento permanente de receitas, cujas expectativas foram registradas nos demais anexos desta lei, têm sua origem em levantamento realizado junto ao VAF - Valor Agregado Fiscal, que aumentará a participação do Município na partição do ICMS, e ainda, junto ao SUS, dado ao crescimento dos serviços existentes e a adesão a novos programas, além de levantamento do cadastro técnico imobiliário do Município.

O saldo utilizado da margem de expansão é referente a despesas de custeio e investimentos necessárias à implementação de novos programas de saúde, assistência social e demais áreas das atividades fins e meio do Município, previstos no anexo de metas e prioridades para 2015.

Marliéria, 16 de Julho de 2014

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2015

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2011												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.0.00.00 Despesas Correntes	591.520	616.522	707.695	705.442	746.653	717.994	805.667	816.062	773.117	837.892	771.750	1.200.315	9.290.636
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	452.535	411.937	464.290	456.622	486.877	455.726	480.351	443.383	436.442	454.187	444.039	748.049	5.734.445
3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas	4.055	4.055	4.055	4.055	4.055	4.055	4.055	4.055	4.055	4.055	4.055	8.111	52.721
3.1.90.03 Pensões													0
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	28.523	54.933	57.256	54.796	55.808	57.012	54.185	45.262	53.515	68.821	48.751	102.009	680.871
3.1.90.09 Salário Família													0
3.1.90.11 Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	338.585	303.619	317.096	313.811	309.179	311.594	334.963	308.048	296.994	303.350	310.266	495.496	3.943.001
3.1.90.13 Obrigações Patronais	78.851	46.809	83.362	81.439	115.314	80.544	84.627	83.499	79.357	75.440	78.446	137.391	1.025.079
3.1.90.16 Outras Desp Variaveis-Pessoal Civil													0
3.1.90.34 Outras Desp Per.Dec Contr.Terceiriz	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	5.042	32.773
3.1.90.91 Sentenças Judiciais													0
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores													0
3.1.90.94 Indenizações e Restit. Trabalhistas													0
3.1.91.13 Obrigações Patronais													0
													0
													0
3.2.00.00 Juros e Encargos da Dívida	1.954	1.953	1.954	1.954	1.954	1.954	1.954	1.954	1.954	1.954	1.954	1.954	23.447
3.2.90.21 Juros Sobre a Dívida por Contrato	1.954	1.953	1.954	1.954	1.954	1.954	1.954	1.954	1.954	1.954	1.954	1.954	23.447
3.2.90.22 Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato													0
													0
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	137.031	202.632	241.451	246.866	257.822	260.314	323.362	370.723	334.721	381.751	325.757	450.312	3.532.743
3.3.30.41 Contribuições	11.624	6.505	4.077	5.236	6.276	5.637	4.051	9.922	4.714	4.931	5.866	10.870	79.709
3.3.40.41 Contribuições		1.261	1.261	1.261	1.261	1.261	1.261	1.261	1.261	1.261	1.261	1.261	16.387
3.3.50.41 Contribuições	12.980	15.930	11.936	14.729	17.934	15.170	11.373	14.634	12.550	13.471	16.080	27.656	184.443
3.3.50.43 Subvencões Sociais													0
3.3.70.41 Contribuições													0
3.3.71.41 Contribuições													0
3.3.90.03 Pensões													0
3.3.90.04 Contratação por Tempo Determinado													0
3.3.90.05 Outros Benefícios Previdenciários													0
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais													0
3.3.90.14 Diárias - Civil	2.130	2.665	3.013	3.303	3.088	5.143	1.261	971	2.849	2.798	1.324	1.070	29.635
3.3.90.18 Auxílios Financeiros a Estudantes													0
3.3.90.30 Material de Consumo	35.640	62.359	62.641	39.918	99.795	93.874	70.909	77.888	112.527	96.760	133.348	95.881	981.540
3.3.90.31 Premiações Cult. Art. Cient. Desport.													0
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita													910
3.3.90.33 Passagens e Despesas c/ Locomoção	778	887	1.886	2.466	2.205	2.662	1.098	1.299	1.109	2.259	1.220	1.150	19.022
3.3.90.35 Serviços de Consultoria		8.824	4.412	4.412	4.412	4.412	4.412	10.714	10.714	10.714	10.714	10.714	84.455
3.3.90.36 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	19.161	26.204	28.422	21.949	20.112	20.642	27.750	42.358	33.809	37.732	36.823	35.510	350.572
3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obras													0
3.3.90.38 Arrendamento Mercantil													0
3.3.90.39 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídi	22.144	69.017	114.735	144.697	92.529	101.672	191.216	181.048	142.100	203.039	110.148	250.738	1.633.081

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2015

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2011												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.3.90.46 Auxílio Alimentação													0
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	7.487	7.367	6.204	7.223	8.062	7.660	6.905	9.288	7.887	7.958	8.672	12.833	97.546
3.3.90.48 Outros Aux.Financ.a Pessoas Físicas	395								381		88	1.639	2.502
3.3.90.49 Auxílio-Transporte													0
3.3.90.91 Sentenças Judiciais													0
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	24.034	798		94	563		389		161				26.038
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	40	795	2.183	1.578	1.396	2.009	2.220	20.712	2.140	265	113	80	33.532
3.3.90.99 Auxílios Assistências a Pessoas	618		681		189	172	518	630		563			3.372
													0
													0
4.0.00.00 Despesas de Capital	18.416	648.580	16.736	26.845	52.266	233.114	106.078	41.269	24.890	38.883	158.673	213.991	1.579.740
4.4.00.00 Investimentos	1.884	623.176	3.038	10.121	39.842	218.229	87.751	16.148	3.978	13.992	136.372	190.689	1.345.220
4.4.30.41 Contribuições													0
4.4.50.41 Contribuições													0
4.4.90.51.01 Obras e Instalações Dom. Público		85			30.005	214.677	54.611	3.278	2.851		1.029	5.420	311.956
4.4.90.51.02 Obras e Instalações Dom. Patrimonial		10.821				945					24.189		35.955
4.4.90.52.01 Equip.Mat.Perman. Dom. Público			1.588		2.186								3.774
4.4.90.52.02 Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial	1.884	612.270	1.450	10.121	7.651	2.607	33.140	12.870	1.127	13.992	111.154	185.269	993.535
4.4.90.61.01 Aquisição Imóveis Dom. Público													0
4.4.90.61.02 Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial													0
													0
4.6.00.00 Amortização da Dívida	16.532	25.404	13.698	16.724	12.424	14.885	18.327	25.121	20.912	24.891	22.301	23.302	234.520
4.6.90.71 Principal Div. Contratual Resgatado	16.532	25.404	13.698	16.724	12.424	14.885	18.327	25.121	20.912	24.891	22.301	23.302	234.520
													0
Reservas													0
7.7.99.99.99 Reserva do RPPS													0
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência													0
													0
Total	607.982	1.263.150	722.425	730.333	796.965	949.153	916.748	857.687	801.153	876.989	933.287	1.414.454	10.870.376

Marliéria, 16 de Julho de 2014

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2015

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2012												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.0.00.00 Despesas Correntes	650.514	678.009	778.275	775.797	821.118	789.601	886.019	897.450	850.222	921.458	848.718	1.320.026	10.217.208
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	497.668	453.021	510.593	502.162	535.435	501.177	528.258	487.605	479.970	499.484	488.324	822.654	6.306.354
3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas	4.459	4.459	4.459	4.459	4.459	4.459	4.459	4.459	4.459	4.459	4.459	8.920	57.974
3.1.90.03 Pensões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	31.368	60.412	62.966	60.261	61.374	62.698	59.589	49.776	58.852	75.685	53.613	112.183	748.776
3.1.90.09 Salário Família	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.11 Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	372.353	333.900	348.721	345.108	340.014	342.670	368.370	338.771	326.614	333.604	341.210	544.913	4.336.249
3.1.90.13 Obrigações Patronais	86.715	51.477	91.676	89.561	126.813	88.577	93.067	91.827	87.272	82.964	86.270	151.093	1.127.313
3.1.90.16 Outras Desp.Variáveis-Pessoal Civil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.34 Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceniz	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772	5.545	36.042
3.1.90.91 Sentenças Judiciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.94 Indenizações e Restit. Trabalhistas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.91.13 Obrigações Patronais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.00.00 Juros e Encargos da Dívida	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	25.785
3.2.90.21 Juros Sobre a Dívida por Contrato	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	2.149	25.785
3.2.90.22 Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	150.698	222.841	265.531	271.486	283.535	286.275	355.612	407.696	368.103	419.825	358.245	495.222	3.885.069
3.3.30.41 Contribuições	12.783	7.154	4.484	5.758	6.902	6.199	4.455	10.912	5.184	5.423	6.451	11.954	87.659
0	1.386	1.386	1.386	1.386	1.386	1.386	1.386	1.386	4.157	1.387	1.387	1.387	18.021
3.3.50.41 Contribuições	14.275	17.519	13.126	16.198	19.723	16.683	12.507	16.093	13.802	14.815	17.684	30.414	202.838
3.3.50.43 Subvenções Sociais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.70.41 Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.71.41 Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.03 Pensões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.04 Contratação por Tempo Determinado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.05 Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.14 Diárias - Civil	2.342	2.953	3.313	3.632	3.396	5.656	1.387	1.068	3.133	3.077	1.456	1.177	32.591
3.3.90.18 Auxílios Financeiros a Estudantes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.30 Material de Consumo	39.194	68.578	68.888	43.899	109.748	103.236	77.981	85.656	123.750	106.410	146.647	105.444	1.079.432
3.3.90.31 Premiações, Cult. Art. Cient. Desport.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.001	1.001
3.3.90.33 Passagens e Despesas c/ Locomoção	856	975	2.074	2.712	2.425	2.927	1.208	1.429	1.220	2.484	1.342	1.265	20.916
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	0	9.704	4.852	4.852	4.852	4.852	11.783	11.783	11.783	11.783	11.783	11.783	92.877
3.3.90.36 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	21.072	28.817	31.257	24.138	22.118	22.701	30.518	46.582	37.181	41.495	40.605	39.052	385.536
3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.38 Arrendamento Mercantil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.39 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	24.352	75.900	126.178	159.128	101.757	111.812	210.287	199.102	156.272	223.289	121.133	275.745	1.784.956

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2015

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2012												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.3.90.46 Auxílio Alimentação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	8.234	8.102	6.823	7.943	8.866	8.424	7.594	10.214	8.674	8.752	9.537	14.113	107.275
3.3.90.48 Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas	434	0	0	0	0	0	0	0	419	0	96	1.802	2.752
3.3.90.49 Auxílio-Transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	26.431	878	0	103	619	0	427	0	177	0	0	0	28.633
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	44	874	2.401	1.735	1.535	2.209	2.441	22.778	2.353	291	124	88	36.873
3.3.90.99 Auxílios Assistências a Pessoas	680	0	749	0	208	189	570	693	0	620	0	0	3.708
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.0.00.00 Despesas de Capital	20.253	713.265	18.405	29.522	57.479	256.363	116.657	45.385	27.372	42.761	174.498	235.333	1.737.293
4.4.00.00 Investimentos	2.072	685.327	3.341	11.130	43.816	239.994	96.503	17.758	4.375	15.387	149.973	209.707	1.479.383
4.4.30.41 Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
44.50.41 Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.4.90.51.01 Obras e Instalações Dom. Público	0	93	0	0	32.997	236.087	60.058	3.605	3.135	0	1.132	5.961	343.068
4.4.90.51.02 Obras e Instalações Dom. Patrimonial	0	11.900	0	0	0	1.039	0	0	0	0	26.601	0	39.541
4.4.90.52.02 Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	0	0	1.746	0	2.404	0	0	0	0	0	0	0	4.150
4.4.90.61.01 Aquisição Imóveis Dom. Público	2.072	673.334	1.595	11.130	8.414	2.867	36.445	14.154	1.239	15.387	122.240	203.746	1.092.623
4.4.90.61.02 Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.6.00.00 Amortização da Dívida	18.181	27.938	15.064	18.392	13.663	16.370	20.155	27.626	22.998	27.373	24.525	25.626	257.911
4.6.90.71 Principal Div. Contratual Resgatado	18.181	27.938	15.064	18.392	13.663	16.370	20.155	27.626	22.998	27.373	24.525	25.626	257.911
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reservas													
7.7.99.99.99 Reserva do RPPS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais	670.767	1.391.274	796.680	803.320	878.597	1.045.964	1.002.676	942.835	877.594	964.219	1.023.216	1.555.359	11.954.512

Marliéria, 16 de Julho de 2014

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2015

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2013												Realizadas em 2014		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Janeiro	Fevereiro
3.0.00.00 Despesas Correntes	486.938	657.570	745.933	797.767	918.732	996.931	886.992	846.420	884.855	905.657	929.826	1.384.838	10.440.459	681.479	1.058.226
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	354.906	452.585	485.396	495.107	502.321	522.499	557.912	510.562	509.033	496.809	500.264	983.947	6.371.342	510.538	538.926
3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas	3.925	4.360	4.092	4.092	4.092	4.092	4.092	4.092	4.092	4.092	4.092	8.183	53.291	4.149	4.149
3.1.90.03 Pensões													0		
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	5.112	56.581	64.124	72.756	80.346	80.470	85.441	85.986	84.186	85.539	92.176	193.013	985.731	86.251	92.510
3.1.90.09 Salário Família													0		
3.1.90.11 Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	281.486	315.315	319.119	323.937	323.976	341.083	357.137	323.180	323.417	320.777	297.991	583.362	4.110.780	326.421	333.729
3.1.90.13 Obrigações Patronais	64.583	76.329	96.801	92.020	93.907	95.593	107.678	95.001	96.079	85.141	104.745	198.129	1.205.805	93.718	107.165
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil													0		
3.1.90.34 Outras Desp. Per. Dec. Contr. Terceiriz.													0		
3.1.90.91 Sentenças Judiciais													0		
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores													0		
3.1.90.94 Indenizações e Restit. Trabalhistas													0		
3.1.91.13 Obrigações Patronais													0		
3.1.71.00 Transf. Consórcios Públicos Med. Rat.			1.261	2.303		1.261	3.564	2.303	1.261	1.261	1.261	1.261	15.734		1.374
0													0		
0													0		
3.2.00.00 Juros e Encargos da Dívida	1.128	1.757	1.938	2.118	2.023	2.139	1.893	2.007	2.017	1.850	1.288	2.745	22.903	0	1.948
3.2.90.21 Juros Sobre a Dívida por Contrato	1.128	1.757	1.938	2.118	2.023	2.139	1.893	2.007	2.017	1.850	1.288	2.745	22.903		1.948
3.2.90.22 Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato													0		
0													0		
0													0		
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	130.903	203.228	256.600	300.541	414.388	472.294	327.187	333.851	373.805	406.998	428.274	398.145	4.046.214	170.941	517.352
3.3.30.41 Contribuições	7.839	9.009	4.507	6.657	7.550	5.993	6.301	5.640	4.667	6.537	6.407	8.847	79.955		
3.3.40.41 Contribuições													0		
3.3.50.41 Contribuições	6.316	8.220	5.158	4.688	7.304	6.788	4.809	8.980	6.677	8.122	9.173	9.209	85.444	16.174	16.737
3.3.50.43 Subvenções Sociais													0		
3.3.70.41 Contribuições													0		
3.3.71.00 Contribuições			1.042	2.303		1.042	1.042	2.304	1.042	1.042	1.042	1.042	11.902		1.052
3.3.90.03 Pensões													0		
3.3.90.04 Contratação por Tempo Determinado													0		
3.3.90.05 Outros Benefícios Previdenciários													0		
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais													0		
3.3.90.14 Diárias - Civil	1.160	1.740	3.212	3.110	4.680	5.160	3.370	8.985	8.325	8.020	7.120	3.750	58.632	4.475	6.880
3.3.90.18 Auxílios Financeiros a Estudantes													0		
3.3.90.30 Material de Consumo	9.205	34.084	67.654	81.901	125.004	121.754	100.079	91.161	91.428	103.163	109.045	79.325	1.013.803	45.125	125.710
3.3.90.31 Premiações, Cult. Art. Cient. Desport.													0		
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita													0		
3.3.90.33 Passagens e Despesas c/ Locomoção						1.443							187		1.631
3.3.90.35 Serviços de Consultoria		4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	44.000		
3.3.90.36 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	39.842	45.212	43.654	40.808	40.028	42.754	40.440	41.382	47.320	48.861	41.969	76.351	548.622	11.132	73.611
3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obras													0		
3.3.90.38 Arrendamento Mercantil													0		
3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	28.346	65.963	103.693	132.526	190.132	161.402	123.858	132.868	159.068	168.968	184.153	165.367	1.616.344	51.496	167.980

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2015

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2013												Realizadas em 2014		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Janeiro	Fevereiro
3.3.90.46 Auxílio Alimentação													0		
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	5.492	7.339	11.077	11.878	15.791	5.473	9.138	9.741	9.864	8.599	10.115	12.893	117.400	14.206	12.829
3.3.90.48 Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas				920			280						1.200		
3.3.90.49 Auxílio-Transporte													0		
3.3.90.91 Sentenças Judiciais								3.000	25.042	25.137	25.272	31.994	110.445	25.571	25.696
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	32.703	27.155	6.685	6.885	6.685	6.485	13.570			1.764	1.005	3.762	106.699	788	
3.3.90.93 Indenizações e Restituições		507		221	34	89.557	2.258	10.461	482	185	822	79	104.607	636	78.196
3.3.90.99 Auxílios Assistenciais a Pessoas													0		
3.3.93.00 Aplic. Direta Dec. Oper. O. Fund. e En			5.919	4.644	13.179	20.442	18.041	15.329	15.890	22.599	28.150	1.338	145.530	1.338	8.660
0													0		
4.0.00.00 Despesas de Capital	18.749	23.589	77.988	59.570	115.091	30.694	7.311	73.470	16.352	91.851	54.156	52.515	621.338	4.356	14.754
4.4.00.00 Investimentos	2.566	0	54.322	35.817	91.242	6.750	0	66.159	4.685	75.907	49.800	33.200	420.447	0	3.087
4.4.50.42 Auxílios													0	0	0
4.4.50.41 Contribuições													0		
4.4.90.51.01 Obras e Instalações Dem. Público			1.223	2.904	84.360			33.200			49.800	49.800	33.200	254.488	
4.4.90.51.02 Obras e Instalações Dem. Patrimonial													0		
4.4.90.52.02 Equip. Mat. Perman. Dem. Patrimonial	2.566		53.099	32.913	6.882	6.750		4.337	4.685	26.107			137.338		3.087
4.4.90.61.01 Aquisição Imóveis Dem. Público													0		
4.4.90.61.02 Aquisição Imóveis Dem. Patrimonial													0		
4.4.90.92.00 Desp. Exerc. Anteriores								28.622					28.622		
0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.6.00.00 Amortização da Dívida	16.183	23.589	23.667	23.753	23.850	23.944	7.311	7.311	11.667	15.944	4.356	19.315	200.891	4.356	11.667
4.6.90.71 Principal Div. Contratual Resgatado	16.183	23.589	23.667	23.753	23.850	23.944	7.311	7.311	11.667	15.944	4.356	19.315	200.891	4.356	11.667
0													0	0	0
Reservas													0	0	0
7.7.99.99.99 Reserva do RPPS													0		
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência													0		
0													0		
Totais	505.687	681.159	821.922	857.337	1.033.823	1.027.625	894.304	919.890	901.207	997.508	983.982	1.437.353	11.061.797	685.835	1.072.980

Marliéria, 16 de Julho de 2014

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 111 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2014 a 2017
Avaliação do percentual de crescimento da despesa.
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2015

Descrição da Despesa		R\$ Unidade						
		2011	2012	Varição %	2013	Varição %	2014	Varição %
3.0.00.00	Despesas Correntes	9.274.249	10.199.188	9,97%	10.440.459	2,37%	12.279.836	17,62%
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.734.445	6.306.354	9,97%	6.371.342	1,03%	7.356.962	15,47%
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	52.721	57.974	9,96%	53.291	-8,08%	59.311	11,30%
3.1.90.03	Pensões	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	680.871	748.776	9,97%	985.731	31,65%	1.225.345	24,31%
3.1.90.09	Salário Família	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.11	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.943.001	4.336.249	9,97%	4.110.780	-5,20%	4.645.022	13,00%
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.025.079	1.127.313	9,97%	1.205.805	6,96%	1.408.124	16,78%
3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.34	Outras Desp. Pas. Dec. Contr. Terceiriz	32.773	36.042	9,97%	0	100,00%	0	0,00%
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.94	Indenizações e Restit. Trabalhistas	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.91.13	Obrigações Patronais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	15.734	23,00%	19.160	21,77%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	23.447	25.785	9,97%	22.903	-11,18%	24.584	7,34%
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	23.447	25.785	9,97%	22.903	-11,18%	24.584	7,34%
3.2.90.22	Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	3.516.357	3.867.049	9,97%	4.046.214	4,63%	4.898.290	21,06%
3.3.30.41	Contribuições	79.709	87.659	9,97%	79.955	-8,79%	71.012	-11,18%
3.3.50.41	Contribuições	184.443	202.838	9,97%	85.444	-57,88%	114.214	33,67%
3.3.50.43	Subvenções Sociais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.70.41	Contribuições	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.71.41	Contribuições	0	0	0,00%	11.902	41,00%	14.513	21,95%
3.3.90.03	Pensões	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.14	Diárias - Civil	29.635	32.591	9,97%	58.632	79,90%	74.564	27,17%
3.3.90.18	Auxílios Financeiros a Estudantes	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.30	Material de Consumo	981.540	1.079.432	9,97%	1.013.803	-6,08%	1.271.793	25,45%
3.3.90.31	Premiações, Cult. Art. Cient. Desport.	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	910	1.001	9,97%	0	100,00%	0	0,00%
3.3.90.33	Passagens e Despesas c/ Locomoção	19.022	20.916	9,96%	1.631	-92,20%	1.837	12,68%
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	84.455	92.877	9,97%	44.000	-52,63%	45.000	2,39%
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	350.572	385.536	9,97%	548.622	42,30%	610.220	11,23%
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obras	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.38	Arrendamento Mercantil	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	1.623.081	1.784.956	9,97%	1.616.344	-9,45%	1.942.657	20,19%

Município de Marliéria
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2014 a 2017
Avaliação do percentual de crescimento da despesa.
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2015

Descrição da Despesa		R\$ Unidade						
		2011	2012	Varição %	2013	Varição %	2014	Varição %
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	97.546	107.275	0,10	117.400	9,44%	146.146	24,49%
3.3.90.48	Outros Aux. Finance. a Pessoas Físicas	2.502	2.752	0,10	1.200	-56,39%	1.364	13,67%
3.3.90.49	Auxílio-Transporte	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0	0	0,00%	110.445	34,00%	176.947	60,21%
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	26.038	28.635	0,10	106.699	272,62%	53.772	-49,60%
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	33.532	36.875	0,10	104.607	183,68%	200.103	91,29%
3.3.90.99	Auxílios Assistências a Pessoas	3.372	3.708	0,10	0	100,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	145.530	0,00%	174.095	19,63%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.0.00.00	Despesas de Capital	1.575.966	1.737.293	0,10	621.338	-64,24%	868.391	39,76%
4.4.00.00	Investimentos	1.341.446	1.479.383	0,10	420.447	-71,58%	678.791	61,44%
4.4.30.41	Contribuições	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
44.50.41	Contribuições	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.4.90.51.01	Obras e Instalações Dom. Público	311.956	343.068	0,10	254.488	-25,82%	408.926	60,69%
4.4.90.51.02	Obras e Instalações Dom. Patrimonial	35.955	39.541	0,10	0	100,00%	0	0,00%
4.4.90.52.02	Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	993.535	4.150	-1,00	137.338	3209,04%	223.817	62,97%
4.4.90.61.01	Aquisições Imoveis Dom. Público	0	1.092.623	100,00	0	100,00%	0	0,00%
4.4.90.61.02	Aquisições Imoveis Dom. Patrimonial	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	28.622	0,00%	46.048	60,89%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.6.00.00	Amortização da Dívida	234.520	257.911	0,10	200.891	-22,11%	189.600	-5,62%
4.6.90.71	Principal Div. Contratual Resgatado	234.520	257.911	0,10	200.891	-22,11%	189.600	-5,62%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Totais		10.850.215	11.936.481	0,10	11.061.797	-7,33%	13.148.223	18,86%

Marliéria, 16 de Julho de 2014

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal